



Concurso Público n.º 11 - SC/IPS/2022

**Aquisição de Fornecimento de Eletricidade
em Regime de Mercado Livre para o IPS e SAS/IPS**

Caderno de Encargos

OVice-Presidente do IPS,
Assinado por: **PEDRO MIGUEL PEREIRA SALVADO
FERREIRA**
Num. de Identificação: 10527764
Data: 2022.09.29 13:41:26+01'00'

Assinado por : **MARISA FILIPA SANTOS
RODRIGUES DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 10535472
Data: 2022.09.29 17:18:06+01'00'

Concurso Público n.º 11 - SC/IPS/2022
Aquisição de Fornecimento de Eletricidade
em Regime de Mercado Livre para o IPS e SAS/IPS

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS	3
1. Objeto do contrato	3
2. Preço base.....	3
3. Exclusão de propostas	3
4. Prazo de execução.....	3
5. Preço Contratual	4
6. Especificações técnicas	4
6.1. Informações Gerais:	4
6.2. Perfil de Consumo.....	6
7. Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos	6
8. Cumprimento e Incumprimento.....	6
9. Faturação	7
10. Dever de sigilo	8
11. Proteção de Dados.....	8
12. Legislação aplicável	9
ANEXOS	10
ANEXO AII.....	11
ANEXO BI e BII.....	12
ANEXO C	13

Concurso Público n.º 11 - SC/IPS/2022
Aquisição de Fornecimento de Eletricidade
em Regime de Mercado Livre para o IPS e SAS/IPS

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para o IPS e SAS/IPS, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Preço base

O preço base é o preço máximo, que o IPS e o SAS/IPS se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, para 12 meses, correspondendo a **817.901,29 euros** (oitocentos e dezassete mil, novecentos e um euros e vinte e nove cêntimos), não incluindo o IVA, como parâmetro base do preço contratual.

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele um preço contratual superior ao preço base.

4. Prazo de execução

- a) O contrato tem a duração de 12 meses, com início a 01 de janeiro de 2023.
- b) Sem prejuízo da alínea anterior, os contratos a celebrar para cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, produzirão efeitos na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, devendo o pedido de mudança de comercializador ser executado no prazo compreendido entre 5 e 30 dias após a assinatura do contrato.

- c) Compete ao adjudicatário promover todas as diligências e suportar todas as encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas, para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia.
- d) Não está prevista a revisão de Preços de Energia Ativa (PEA) durante vigência do contrato, com exceção de todos os restantes elementos que compõem a fatura, por serem regulados por entidades terceiras.
- e) Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem obrigação de indemnizar, automaticamente, caso o respetivo valor perfaça o montante correspondente ao preço contratual.

5. Preço Contratual

O preço a pagar pelo fornecimento será com base nos valores reais consumidos pelas entidades adjudicantes, valorizados de acordo com os preços unitários de energia ativa constantes do Anexo AI- Proposta de Preço do caderno de encargos acrescidos das demais parcelas legalmente reguladas, não incluindo IVA à taxa legal em vigor.

Os valores a pagar pela entidade adjudicante não podem exceder os montantes constantes Anexo AII - Valor Total da Proposta, do caderno de encargos.

O preço aplicável em cada momento terá por referência o quadro legislativo e regulamentar, bem como os perfis de consumo aprovados pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) para aplicação a instalações ligadas em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE).

6. Especificações técnicas

Os serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão obedecer às especificações técnicas abaixo descritas e ao Anexo AI – Proposta Preços, a preencher pelo concorrente.

Características dos serviços de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, a adquirir para o IPS e SAS:

6.1. Informações Gerais:

- i. **IPS – NIF: 503720364**

- a) Local: Palácio Fryxell - Largo Defensores da República, nº 1, 2910-470 Setúbal
CPE: PT002000068114696QS
Tarifa Contratada: Baixa Tensão Especial (BTE)

- b) Local: Escola Superior de Ciências Empresariais - Campus dos IPS, Estefanilha, 2914-503 Setúbal
CPE: PT0002000072269211MV
Tarifa Contratada: Média Tensão (MT)

- c) Local: Escola Superior Tecnologia de Setúbal - Campus dos IPS, Estefanilha, 2914-761 Setúbal
CPE: PT002000068113248EQ
Tarifa Contratada: Média Tensão (MT)

- d) Local: Escola Superior de Educação - Campus dos IPS, Estefanilha, 2914-504 Setúbal
CPE: PT0002000068113259TG
Tarifa Contratada: Média Tensão (MT)

- e) Local: Escola Superior Tecnologia do Barreiro – Rua Américo da Silva Marinho, 2839-001 Lavradio
CPE: PT0002000107924188EA
Tarifa Contratada: Média Tensão (MT)

ii. SAS – NIF: 600083845

- a) Local: Residência de Estudantes das Manteigadas - Avenida Professor Orlando Ribeiro, 2910-248 Setúbal
CPE: PT0002000075028685ZC
Tarifa Contratada: Baixa Tensão Especial (BTE)

6.2. Perfil de Consumo

Perfil de consumo estimado (Anexo BI e BII), onde se pode ler a potência instalada, a potência contratada, o ciclo de consumo e o consumo estimado para os 12 meses, com base no histórico do período de 12 meses.

7. Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário.

8. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

9. Faturação

As faturas deverão respetivamente ser emitidas, mensalmente, **fazendo referência ao respetivo número de compromisso por serviço solicitado** e identificado os CPE (Códigos de Ponto de Entrega), conforme do ponto 6.1 do caderno de encargos, para:

- a) Instituto Politécnico de Setúbal, NIPC 503 720 364, com a seguinte morada:
Instituto Politécnico de Setúbal, Serviços Centrais, Campus do IPS –
Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal;
- b) Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, NIPC 600 083
845, com a seguinte morada: Serviços de Acção Social do Instituto
Politécnico de Setúbal, Campus do IPS - Estefanilha, 2910-761 Setúbal.

10. Dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.

- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo C, do caderno de encargos.

12. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXOS

ANEXO AI e AII
Proposta de Preços e Valor Total da Proposta
Anexo: Ficheiro Excel

ANEXO BI e BII

Perfil de Consumo

O perfil de consumo tem por base o histórico do IPS e SAS durante o ano de 2019, não vinculando as entidades adjudicantes, sendo somente pagos os consumos efetivamente realizados.

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)